Projeto de Lei nº _____/ 2016.

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2016.

Dispõe sobre a Gratuidade no Transporte Coletivo Urbano de Passagens no Município de Sant'Ana do Livramento nos dias de eleição e dá outras providências.

H.F., PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A passagem nos ônibus de transporte coletivo urbano de passageiros na jurisdição deste município será gratuito nos dias de eleição para os cargos majoritários e ou proporcional dos poderes executivo e legislativo, tanto da esfera municipal, quanto estadual e federal.

Parágrafo Primeiro: Estende-se o benefício aos acompanhantes dos portadores de deficiência física que necessitem de acompanhamento.

Parágrafo Segundo: Para o usuário beneficiar-se deverá comprovar a sua condição de eleitor mediante a exibição do título de eleitor.

Art. 2º - As empresas e cooperativas de transportes públicos não poderão modificar ou diminuir o trajeto e a quantidade de veículos no dia do pleito eleitoral, sob pena de multa.

Artt. 3º - O transporte será gratuito no horário compreendido entre as 7 (sete) e 18 (dezoitco) horas do dia do pleito.

Artt. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 19 de fevereiro de 2016.

Verª. Carine Frassoni
PMDB

Rua Senador Salgado Filho nº 528 - Telefone Gabinete: 3241-8824 - e-mail: vereadoracarinefrassoni@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente PL, tem por objetivo regulamentar a gratuidade no transporte coletivo nas linhas urbanas de Sant'Ana do Livramento, nos dias de eleição, haja vista que no Brasil, o cidadão deve comparecer ao local da eleição e depositar seu voto na urna, sob pena de sanção. Em muitos casos isso faz com que o exercício do direito de sufrágio seja utilizado como instrumento de barganha, até mesmo pela simples onerosidade da locomoção até o local de votação.

O aliciamento eleitoral tornou-se sistêmico em nosso país devido à falta de regulamentação de várias questões, dentre elas encontra-se a situação daqueles que residem longe do seu local de votação, permitindo que uma necessidade básica do eleitor torne-se mecanismo de barganha.

Sendo o transporte gratuito, o político corrupto não terá mais o argumento de barganhar o voto pela gratuidade do transporte oferecido por ele, o que muitas vezes não dispõe de segurança.

Por entendermos que a lei ora proposta possa minorar o problema, extinguindo inclusive uma das formas de crime eleitoral atualmente praticada, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sant'Ana do Livramento, 19 de fevereiro de 2016.

Verª. Carine Frassoni
PMDB

Rua: Senador Salgado Filho, nº 528 – Telefone Gabinete: 3241-8634 – e-mail: vereadoracarinefrassoni@hotmail.com